



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4116, DE 2021

Modifica a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para garantir percentual de vagas de estágio para pessoas negras.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Modifica a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para garantir percentual de vagas de estágio para pessoas negras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece percentual para reserva de vagas de estágios, que são oferecidas por empresas, para pessoas negras.

Art. 2º A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17

§ 6º As empresas que oferecerem vagas para estágio deverão garantir que até 20% dessas vagas serão concedidas para candidatos negros.

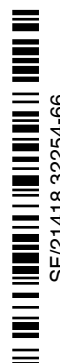
§ 7º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 8º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

§ 9º A reserva de vagas de que trata o § 6º será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a cinco.

§ 10 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros:

- a) o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou
- b) o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.” (NR)



SF/21418.32254-66



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação para que as empresas possa se adequar.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados divulgados pelo IBGE (2019), os negros, apesar de representarem 56% da população brasileira, estão em desvantagem no mercado de trabalho, no nível de renda, nas condições de moradia, na escolaridade, no acesso a bens e serviços, além de estarem mais sujeitos à violência em relação aos brancos.

No Brasil, algumas importantes conquistas já foram alcançadas e tem apresentado sucesso, como o estabelecimento de cotas raciais para vagas em universidades. Esse triste cenário da educação superior no Brasil começou a ser modificado com a aprovação da lei 12.711/2012 – conhecida como lei das cotas.

A iniciativa teve tanto sucesso que, de acordo com a pesquisa “Desigualdade Sociais por Cor ou Raça no Brasil”, produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o índice de alunos negros e pardos que ingressaram no ensino superior foi de 50,3%. Essa margem superou a de estudantes brancos.

As cotas raciais são ações aplicadas pelo Governo Federal do Brasil para reduzir as desigualdades econômicas, educacionais e sociais entre cidadãos de diferentes raças. Esse sistema de cotas é um avanço na luta contra injustiças históricas fomentadas por sentimentos racistas — algo que envergonha e entristece a sociedade brasileira.

Outro dado que chama à atenção é sobre a desigualdade salarial. As pessoas negras recebem 56% menos que pessoas brancas que ocupam o mesmo cargo. Já a ocupação de trabalhos precários chega a ser composta, em alguns setores, por 85% de pessoas negras.

Além disso, cerca de 73% das pessoas de estão abaixo da linha da pobreza são negras, entre outros tantos dados alarmantes que colocam em risco a vida e o futuro de brasileiras negras e brasileiros negros.

É preciso mudar essas estatísticas. Não é mais aceitável que pessoas sofram violações tão graves, pautadas na cor de sua pele.



SF/21418.32254-66



SENADO FEDERAL

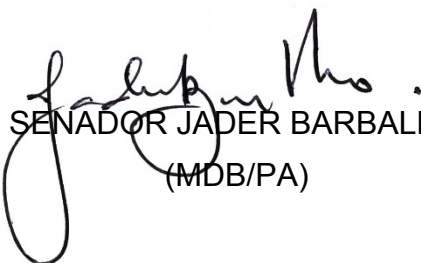
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

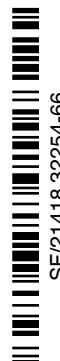
Por isso, proponho ampliar o acesso de pessoas negras ou pardas a melhores condições de emprego, principalmente no que diz respeito ao primeiro emprego.

Vamos assegurar o cumprimento da Constituição Federal, que estabelece que todos são iguais perante a lei, que todos têm direitos e deveres, inclusive direito ao trabalho digno, à renda.

Dessa forma, conto com o apoio dos ilustres Pares na aprovação dessa importante política racial, que beneficiará os jovens negros e pardos a entrarem no mercado de trabalho com melhores condições de competitividade.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2021.


SENADOR JADER BARBALHO
(MDB/PA)



SF/21418.32254-66

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 - Lei do Estágio (2008) - 11788/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11788>
- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades;
Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12711>